






**CONTRATO COREN/RJ Nº. 36/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA JC REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Srª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Srº **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ nº. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **JC REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.426.336/0001-86, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIS ALBERTO DA COSTA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº10.998.942-6, expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF nº 054.249.707-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1478/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 36/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão eletrônico nº 00032/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de operação em manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças - incluso no preço, dos aparelhos de ar-condicionado que compõem o sistema de climatização



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

dos (3º, 4º, 5º, 6º) andares, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, de suas Subseções e anexo Glória (Cecenf), que não estão em funcionamento ou que apresentam algum defeito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	QUANT.	DEPTO	ENDEREÇO	MARCA	CAPACIDADE	VALOR TOTAL
1	1	Procuradoria	Avenida Presidente Vargas, 502	Elgin	30.000 BTUS/h	R\$ 110,00
2	1	Fiscalização	Avenida Presidente Vargas, 502	Philco Split	30.000 BTUS/h	R\$ 1.250,00
3	1	Fiscalização	Avenida Presidente Vargas, 502	Philco Split	30.000 BTUS/h	R\$ 1.150,00
4	1	Fiscalização	Avenida Presidente Vargas, 502	Agratto Split	18.000 BTUS/h	R\$ 606,42
5	1	Subseção - Volta Redonda	Rua Largo 9 de abril, nº 27 salas 813 e 815	Midea - piso teto	30.000 BTUs/h	R\$ 170,74
6	1	Subseção - Volta Redonda	Rua Largo 9 de abril, nº 27 salas 813 e 815	Springer	12.000 BTUS/h	R\$ 312,41
7	1	Subseção - Campo Grande	Rua Aurelio de Figueiredo, nº 330	Midea Piso teto	30.000 BTUs/h	R\$ 150,00
8	1	Subseção - Campo Grande	Rua Aurelio de Figueiredo, nº 330	Midea Piso teto	30.000 BTUs/h	R\$ 150,00
TOTAL						R\$ 3.899,57

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	QUANT.	DEPTO	ENDEREÇO	MARCA	CAPACIDADE	VALOR TOTAL
9	1	Atendimento	Avenida Presidente Vargas, 502	Carrier Piso Teto	57.000 BTUS/h	R\$ 150,00
10	1	Procuradoria	Avenida Presidente Vargas, 502	Elgin	30.000 BTUS/h	R\$ 150,00
11	1	Data Center	Avenida Presidente Vargas, 502	Philco Split	30.000 BTUS/h	R\$ 150,00
12	1	Vice-presidência	Avenida Presidente Vargas, 502	Midea Split	18.000 BTUS/h	R\$ 150,00
13	1	Fiscalização	Avenida Presidente Vargas, 502	Philco Split	30.000 BTUS/h	R\$ 150,00
14	1	Fiscalização	Avenida Presidente Vargas, 502	Philco Split	30.000 BTUS/h	R\$ 150,00
15	1	Fiscalização	Avenida Presidente Vargas, 502	Agratto Split	18.000 BTUS/h	R\$ 150,00
16	1	Subseção - Volta Redonda	Rua Largo 9 de abril, nº 27 salas 813 e 815	Midea - piso teto	30.000 BTUs/h	R\$ 150,00
17	1	Subseção - Volta Redonda	Rua Largo 9 de abril, nº 27 salas 813 e 815	Springer	12.000 BTUS/h	R\$ 150,00
18	1	Subseção - Campo Grande	Rua Aurelio de Figueiredo, nº 330	Midea Piso teto	30.000 BTUs/h	R\$ 150,00
19	1	Subseção - Campo Grande	Rua Aurelio de Figueiredo, nº 330	Midea Piso teto	30.000 BTUs/h	R\$ 150,00
TOTAL						R\$ 1.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 meses, com início na data de 20/10/2022 e encerramento em 20/04/2023 NÃO podendo ser renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.549,57 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. A contratada só receberá o pagamento dos serviços quando efetivamente for comprovada a prestação dos mesmos, conforme as diretrizes do Edital e do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

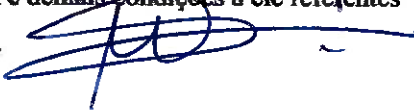
4.1. As despesas para atender a esta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

Origem dos Recursos: Próprio.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.





6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2. Não ocorrerá reajuste dentro do prazo de vigência do contrato. Na hipótese de renovação, poderá ser aplicado o INPC mediante previsão orçamentária e discriminação em termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis), com início 19 de outubro de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1478/2021

Data: 16/12/2021

Folhas:

Rubrica:

12.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1478/2021

Data: 16/12/2021

Folhas:

Rubrica:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço

8



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1478/2021

Data: 16/12/2021

Folhas:

Rubrica:

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

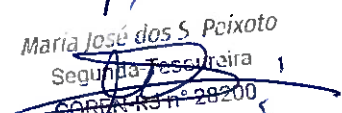
21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

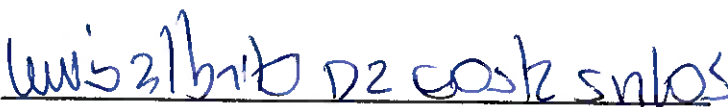
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

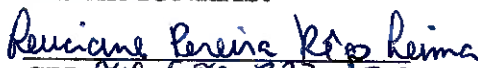
CONTRATANTE


Maria José dos S. Peixoto
Segunda Tesoureira
COREN-RJ nº 28200
LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-
RJ
CONTRATANTE



JC REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 18.426.336/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 048.582.323-36
RG: 33.252.120-2

CPF:
RG: